



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES-UGT E
INSTITUTO FGTS FÁCIL - IFF

DATA DE ENTRADA

14/10/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.036 de 11 de Maio de 1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) objetivando trazer justiça e cidadania para o trabalhador contra perdas.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a):	_____
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto FGTS FÁCIL.

CNPJ:

Tipos de Entidades: ☒ Associação ☐ Federação ☐ Sindicato
☐ ONG ☐ Outros

Endereço: Rua da Candelária, nº 9- Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Cep: 20091-020

Fone: (21) 22233456 **Fax:** 22232179

Correio-eletrônico: WWW.FGTSFÁCIL.ORG.BR

Responsável: Mario Alberto Avelino

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 20 de Março de 2007.

Míriam Cristina Gonçalves Quintas
Secretária

CE-290/2007

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

À

Comissão de Legislação Participativa

A/C. do Excelentíssimo Deputado Federal Sr. Eduardo Amorim – Presidente da CLP

Ref.: Entrega de sugestão de Projeto de Lei **"FGTS – Justiça e Cidadania para o Trabalhador contra Perdas"**.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos pela presente entregar a Sugestão anexa de Projeto de Lei **FGTS – Justiça e Cidadania para o Trabalhador contra Perdas**, que tem por objetivos:

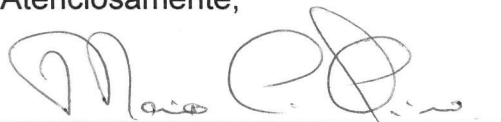
- 1) Melhorar o rendimento do FGTS para o Trabalhador;
- 2) Eliminar Fraudes no FGTS;
- 3) Facilitar o uso do FGTS para o Trabalhador.

Esta Sugestão envolve mais de 80 milhões de trabalhadores que hoje tem contas no FGTS, entre contas ativas e inativas, no montante de mais de R\$ 160 bilhões. Somente nos últimos 16 anos, a TR (Taxa Referencial) que é o índice usado para Atualização Monetária, gerou um rendimento menor em relação ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de R\$ 47 bilhões.

Esclarecemos que o Instituto FGTS Fácil e a União Geral dos Trabalhadores – UGT estão colhendo em todo país, assinaturas de apoio a esta sugestão de Projeto de Lei entre os trabalhadores.

Por ser um projeto de Justiça e Direito dos Trabalhadores Brasileiros, temos a certeza, que o mesmo terá toda atenção e celeridade desta Comissão.

Atenciosamente,



Mario Alberto Avelino
Presidente do Instituto FGTS Fácil.



Ricardo Patah
Presidente da União Geral dos Trabalhadores – UGT.

Projeto de Lei nº.

Altera os dispositivos da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Essa lei altera os dispositivos da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 2º A Lei nº. 8.036 de 11 de maio de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

.....

c) 50% (cinquenta por cento) dos resultados das aplicações dos recursos do FGTS;

d) 25% (vinte e cinco por cento) das multas, correções e juros moratórios devidos;

Art. 3º. O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por quatro representantes da categoria dos trabalhadores, quatro representantes da categoria dos empregadores e quatro representantes do governo;

.....

§1º A Presidência do Conselho Curador será exercida em regime de revezamento entre todos os representantes, por um período de dois anos para cada mandato, alternando-se entre eles de forma que fique um período para os trabalhadores, um período para os empregadores e um período para o governo, e assim sucessivamente.

.....

Art. 9º.....

.....

§1º. Os 50% (cinquenta por cento) da rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o

atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito. Os outros 50% (cinquenta por cento) de rentabilidade serão creditados nas contas vinculadas dos trabalhadores de forma proporcional ao saldo de cada um.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que na ausência deste, reponha as perdas geradas pela inflação, bem como capitalização de juros de (três) por cento ao ano.

Art. 20.

.....

VIII - quando o trabalhador permanecer um ano ininterrupto fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

.....

XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, que poderão ser aplicadas em Fundos de Ações ou Cotas de Projetos do PAC, respeitado o disposto na alínea “i” do inciso XIII do *caput* do art. 5º. desta Lei, permitida a utilização máxima de 20% (vinte por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção, além de poder destinar dos futuros depósitos, até 20% (vinte por cento), anualmente, a partir da data de opção, para investimentos nos Fundos de Ações ou Cotas de Projetos do PAC escolhido.

XVIII – ao completar 60 anos de idade o trabalhador pode sacar a qualquer momento o saldo de suas contas vinculadas no FGTS.

.....

Art. 22.

§ 4º. Do total da multa paga, 75% (setenta e cinco por cento) será creditado na conta vinculada do trabalhador prejudicado e, os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão incorporados à Conta Patrimônio Líquido do FGTS, conforme Art. 2º., §1º., alínea “d” desta lei.

.....

Art. 23.

.....

VI – a partir da competência de Janeiro de 2008, nenhum depósito poderá ficar em atraso por mais de 12 meses, caso isso ocorra, este débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União. Com relação aos pagamentos relativos às competências anteriores em atraso que ainda não foram negociados com a Caixa Econômica Federal, as empresas terão 12 meses, contados da vigência desta lei, para negociarem o pagamento dos mesmos, ultrapassado este prazo, a Caixa Econômica enviará relação dos débitos à Receita Federal para fins de inscrição na Dívida Ativa da União.

Essa lei entra em vigor imediatamente à sua publicação.

Brasília, DF, 4 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

PRESIDENTE

MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Justificativa:

É certo que nos 40 anos de vida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, muitos benefícios houve para o trabalhador brasileiro. Todavia, também se verifica muitas perdas e injustiças para quem é o verdadeiro dono desse patrimônio. É preciso, pois, atualizar esse ordenamento jurídico para que haja uma perfeita adequação ao espírito que motivou o legislador a implantar o FGTS.

O projeto apresentado pretende modificar o sistema que atualiza o saldo das contas do FGTS, passando da TR (Taxa Referencial) para o INPC do IBGE. Nos últimos 16 anos verificou-se uma perda de 29,36%, equivalente a aproximadamente R\$ 47 bilhões.

Também não é certo destinar ao Governo Federal todo o lucro obtido com o FGTS nos financiamentos da casa própria, obras de infra-estrutura e saneamento básico. O trabalhador, que é o verdadeiro dono desse patrimônio, também deve ser aquinhado com os frutos da utilização de seu dinheiro. Por esse motivo é que a proposta de mudança determina o repasse de 50% (cinquenta por cento) dos lucros ao patrimônio do FGTS.

O rendimento do FGTS para o trabalhador tem gerado perdas enormes. Portanto, a proposta insere dispositivo que permitirá ao trabalhador aplicar até 20% do seu FGTS em Fundos de Ações e/ou Investimentos, pois é preciso garantir que parte de seu saldo tenha um rendimento melhor que os atuais 3% de Juros Anuais + Atualização Monetária pela TR.

Hoje, somente após 3 anos de inatividade da conta do FGTS é que o trabalhador pode movimentá-la. A proposta do projeto pretende a diminuição para 1 ano o prazo para o saque possa ser feito em conta inativa do FGTS, quando seu titular estiver fora do regime do FGTS.

Com as novas mudanças na legislação previdenciária, elevou-se a idade do trabalhador para conseguir sua aposentadoria por tempo de serviço. Como é do conhecimento geral, a aposentadoria é um dos motivos autorizadores do saque do FGTS. Assim, a redução de 70 para 60 anos do limite de idade para autorizar o trabalhador sacar seu FGTS, além de contemplar as disposições do Estatuto do Idoso, irá também permitir que o trabalhador possa usar o seu dinheiro em vida e com saúde.

Também é preciso ser intransigente em relação às empresas que deixam de recolher o FGTS. Isso porque atualmente elas ficam anos sem depositar os valores devidos, gerando enormes prejuízos para o trabalhador, além da sociedade que depende dos projetos que o FGTS financia.

Aliás, se em direito há disposição expressa de que o acessório acompanha o principal, também não há razão que justifique a União Federal ficar com toda a arrecadação das multas cobradas das empresas quando do recolhimento em atraso do FGTS. Nesse sentido, a proposta do projeto de lei determina que 75% das multas devidas em razão dos recolhimentos em atraso do FGTS sejam repassados para o trabalhador, que é o mais prejudicado.

O projeto também prevê uma divisão igualitária do número de representantes de trabalhadores, empresários e governo no Conselho Curador do FGTS, cuja função é decidir o destino das aplicações do dinheiro do FGTS. Atualmente os trabalhadores e empresários têm 4 representantes cada um e o governo tem 8. Ou seja, o governo é sempre majoritário, embora não invista um único centavo no FGTS, além do revezamento na presidência do Conselho Curador a cada novo mandato.

São essas as razões que levaram os abaixo assinados, propor as alterações na lei 8.036 de 08 de maio de 1990, que instituiu sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**Tabela de comparação da TR + Juros Anuais de 3% com
o INPC + Juros Anuais de 3%
aplicados no FGTS**

ANO	TR	TR + 3% JUROS = JAM	ACUMULADO TR + JUROS – BASE 100	INPC IBGE	INPC + 3% JUROS = JAM	ACUMULADO INPC + JUROS – BASE 100
1991	335,51	347,6646%	447,66	375,49%	388,7608%	488,76
1992	1.156,22	1.193,9066%	5.792,30	1.149,05%	1.186,5215%	6.288,00
1993	2.474,73	2.551,9719%	153.796,98	2.489,11%	2.566,7833%	167.687,39
1994	951,19	982,7257%	1.665.199,40	929,32%	960,1996%	1.777.821,00
1995	31,6207	35,5693%	2.257.499,10	21,98%	25,6394%	2.233.643,60
1996	9,5551	12,8417%	2.547.400,30	9,12%	12,3936%	2.510.472,40
1997	9,7849	13,0784%	2.880.559,50	4,34%	7,4702%	2.698.009,70
1998	7,7938	11,0276%	3.198.216,00	2,49%	5,5647%	2.848.145,80
1999	5,7295	8,9014%	3.482.901,90	8,43%	11,6829%	3.180.891,80
2000	2,0962	5,1591%	3.662.588,20	5,27%	8,4281%	3.448.980,50
2001	2,2852	5,3537%	3.857.573,40	9,44%	12,7232%	3.887.801,10
2002	2,8023	5,8864%	4.084.645,60	14,74%	18,1822%	4.594.688,80
2003	4,6485	7,7880%	4.406.515,60	10,38%	14,3094%	5.252.161,10
2004	1,8184	4,8730%	4.621.245,10	6,13%	9,3139%	5.741.342,10
2005	2,8335	5,9185%	4.894.753,40	5,05%	8,2015%	6.212.218,20
2006	2,0377	5,0988%	5.144.327,00	2,81%	5,8943%	6.578.384,90
2007	1,0213	2,8228%	5.289.541,00	2,19%	4,0123%	6.842.329,40
DIF. Valor	Conversão do valor em Real	Divisão por 1.000 e 2.750	R\$ 1,9235			R\$ 2,4881

**29,3558%
Sobre R\$ 160
bilhões**

**R\$ 46,970 bilhões
de perda.**

Observações:

- 1) Nesta perda de R\$ 46.970 bilhões, está se considerando a perda sobre a multa de 40% para o trabalhador que foi demitido Sem Justa Causa;
- 2) Temos ainda a perda de mais R\$ 8 bilhões sobre os Expurgos dos planos Verão e Collor, ou seja, R\$ 42 bilhões em 2001.

Fonte: Instituto FGTS Fácil. www.fgtsfacil.org.br.

1) Comparação da Taxa Referencial de Juros – TR, usada para atualização Monetária do FGTS com outros índices que medem a Inflação: IGP-M (FVG), IPC (FIPE) e INPC (IBGE)

ANO	TR	IGP-M FGV	Diferença IGP-M x TR	IPC FIPE	Diferença FIPE x TR	INPC IBGE	Diferença INPC x TR
1991	335,51	374,41%	38,9000(+)	361,58	26,0700(+)	375,49%	39,9800(+)
1992	1.156,22	1.174,67%	18,4500(+)	1.129,45	26,7700(-)	1.149,05%	7,1700(-)
1993	2.474,73	2.567,34%	92,6700(+)	2.490,99	16,2600(+)	2.489,11%	14,3800(+)
1994	951,19	869,74%	81,4500(-)	1.172,96	221,77(+)	929,32%	21,8700(-)
1995	31,6207	15,23%	16,3907(-)	23,17	21,5493(-)	21,98%	9,6407(-)
1996	9,5551	9,18%	0,3751(-)	10,04	0,4890(+)	9,12%	0,4310(-)
1997	9,7849	7,73%	2,0549(-)	4,83	4,9549(-)	4,34%	5,4449(-)
1998	7,7938	1,78%	6,0138(-)	-1,79	9,5838(-)	2,49%	5,3038(-)
1999	5,7295	20,10%	14,3705(+)	8,64	2,9105(+)	8,43%	2,7005(+)
2000	2,0962	9,95%	7,8538(+)	4,38	2,2838(+)	5,27%	3,1738(+)
2001	2,2852	10,37%	15,9386(+)	7,12	4,8348(+)	9,44%	7,1548(+)
2002	2,8023	25,30%	22,4977(+)	9,92	7,1177(+)	14,74%	11,9377(+)
2003	4,6485	8,69%	4,0415(+)	8,17	3,5215(+)	10,38%	5,7315(+)
2004	1,8184	12,42%	10,6016(+)	6,56	4,7416(+)	6,13%	4,3116(+)
2005	2,8335	1,20%	1,6335(-)	4,53	1,6965(+)	5,05%	2,8335(+)
2006	2,0377	3,84%	1,8023(+)	2,54	0,5023(+)	2,81%	0,7723(+)
2007	1,0213	1,45%	0,4287(+)	2,36	1,3387(+)	2,19%	1,1687(+)
I.AC.	32.422,10%	52.871,80%		44.100,70%		41.749,40%	
D.%			(+) 63,07%		(+) 36,02%		(+) 28,77%

Observações:

1) Foi excluído o mês de Janeiro/1991, pois a TR começou em Fevereiro/1991;

2) I.AC = Índice Acumulado de Inflação no período;

3) D = Diferença de Percentual entre a TR e os demais índices.

Fonte: Instituto FGTS Fácil – www.fgtsfacil.org.br.

ESTUDO DE IMPACTO DA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Segue abaixo estudo de impacto das propostas abaixo de mudança na Lei 8.036, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- 1) Que o Índice de Atualização Monetária, que atualiza o saldo das contas no FGTS, passe de TR (Taxa Referencial) para o INPC do IBGE;
- 2) Que 50% (cinquenta por cento) do lucro obtido com o FGTS nos financiamentos de casa própria e obras de infra-estrutura e saneamento básico seja repassado para o trabalhador;
- 3) Que o trabalhador possa aplicar até 20% do seu FGTS em Fundos de Ações / Investimentos;
- 4) Que diminua de 3 anos para 1 ano o prazo para o trabalhador poder sacar o FGTS em conta inativa, quando estiver fora do regime do FGTS;
- 5) Que diminua de 70 para 60 anos de idade o direito do trabalhador sacar a qualquer momento seu FGTS;
- 6) Que as empresas não possam atrasar mais que 12 meses, para recolher um mês de depósito em atraso;
- 7) Quando a empresa recolher o FGTS em atraso que 75% da multa deste recolhimento seja repassada para o trabalhador prejudicado;
- 8) Que o Conselho Curador do FGTS, que decide o destino das aplicações do dinheiro do FGTS, tenha o mesmo número de representantes entre trabalhadores, empresários e governo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos 40 anos de vida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, houve muitos benefícios para o trabalhador brasileiro, mas ao mesmo tempo houve muitas perdas e injustiças para o trabalhador, que é o verdadeiro dono desta poupança. Estima-se que a perda gerada no bolso do trabalhador nestes 40 anos foi de aproximadamente R\$ 197 bilhões, conforme tabela abaixo:

MOTIVO DAS FRAUDE / PERDAS	VALOR ESTIMADO
1) Empresas que não depositaram ou não depositam o FGTS. Incluído neste valor a perda da multa de 40% quando o trabalhador era demitido sem justa causa. – <i>Fraudes das empresas, principalmente em função das facilidades hoje existente na Lei e, descaso do trabalhador.</i>	R\$ 80 bilhões
2) Expurgos dos planos econômicos Bresser e Collor II, não reconhecidos pela Justiça Federal. Só foram reconhecidos os planos Verão e Collor I, que foram pagos R\$ 44 bilhões. – <i>Fraude do governo na aplicação dos Índices de Atualização Financeira.</i>	R\$ 34 bilhões
3) Minis expurgos, não aplicação dos Índices de Atualização Monetária devido. Só a TR nos últimos 16,5 anos gerou uma perda de R\$ 46 bilhões em relação ao INPC do IBGE. – <i>Oportunismo do</i>	R\$ 67 bilhões

Governo, desrespeito a Lei do FGTS.	
4) Erros na transferência dos saldos do FGTS para cálculo dos expurgos dos planos econômicos Verão e Collor I, pela rede bancária para a Caixa Econômica Federal, gerando pagamento a menor nos expurgos para os trabalhadores. – Erro bancário.	R\$ 3 bilhões
5) Não aplicação de Juros Progressivos, para trabalhadores que optaram até 22/09/1971, ou fizeram opção retroativa. – Erro bancário.	R\$ 3 bilhões
6) Não correção dos saques feitos para compra de casa própria, para efeito da multa de 40% quando o trabalhador era demitido sem justa causa. – Erro bancário.	R\$ 1 bilhões
7) Contas desaparecidas – Erro bancário.	R\$ 4 bilhões
8) Contas esquecidas ou residuais. – Descaso do trabalhador	R\$ 4 bilhões
9) Quadrilhas que falsificaram e sacaram o dinheiro do trabalhador. – Fraudes por falha bancária.	R\$ 1 bilhão
Total das perdas estimas	R\$ 197 bilhões

As propostas de mudança de Lei apresentadas visam:

1) Que o índice de Atualização Monetária, que atualiza o saldo das contas do FGTS, passe de TR para o INPC do IBGE.

Nos últimos 16,5 anos que teve a Taxa Referencial como índice de Atualização Monetária, se comparada com o INPC do IBGE, houve uma perda para o trabalhador na ordem de R\$ 46 bilhões, se comparada ao IPC da FIPE a perda foi de R\$ 57 bilhões, e se comparada ao IGP-M da Fundação Getulio Vargas a perda foi de R\$ 100 bilhões.

Com a aplicação do redutor no rendimento da TR aplicado em março e julho de 2007, a TR poderá chegar a ter um rendimento zero, não corrigindo a perda gerada pela inflação que tem por objetivo manter o poder aquisitivo do FGTS.

IMPACTOS:

a) **TRABALHADOR:** Evitar que sua poupança continue tendo perda por um índice que não repõe as perdas inflacionárias;

b) **FGTS:** Aumento no saldo do FGTS, mais dinheiro para investimento, permitindo mais investimentos;

c) **MUTUÁRIO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO:** Apesar de gerar um aumento na prestação da casa própria, este impacto é 100% absorvida pelo próprio aumento da renda, através de aumentos salariais que hoje repõe no mínimo a inflação, como também aumento da aposentadoria com base na inflação do INPC do IBGE.

2) Que 50% (cinquenta por cento) do lucro obtido com o FGTS nos financiamentos de casa própria e obras de infra-estrutura e saneamento básico seja repassado para o trabalhador. No caso, quando o governo financia imóveis no Sistema Financeiro da Habitação, atualmente cobra Juros Anuais de 8,16% e, paga ao poupador do FGTS 3% de Juros Anuais, obtendo assim lucro nesta operação. O lucro obtido vai todo para a conta Patrimônio Líquido do FGTS, que é um Fundo de reserva para cobrir as despesas operacionais e eventuais do próprio FGTS. Consideramos que é justo, que se é a partir do dinheiro do trabalhador é que se obtém este lucro, que parte dele vá para o dono do dinheiro.

É importante destacar, que todo esse lucro vai para a conta Patrimônio Líquido do FGTS, que atualmente tem uma reserva de R\$ 25 bilhões. Somente em 2006 houve um aumento de R\$ 6.276 bilhões,

	ou	seja:
- Receitas Líquidas geradas pelas aplicações no FGTS	R\$ 8.950.674.000,00 (+);	
- Despesas Operacionais do FGTS	R\$ 2.067.315.000,00 (-);	
- LUCRO LÍQUIDO	R\$ 6.883.359.000,00.	

O que está se pedindo , é que a partir do próximo exercício 50% deste lucro, seja distribuído proporcional pelos trabalhadores que tem conta vinculada no FGTS. Neste caso o Patrimônio Líquido do FGTS, começa com uma reserva de R\$ 25 bilhões, o que não afetará sua gestão, nem afetará o dinheiro do FGTS para investimentos, já que o lucro que será repassado ao trabalhador continuará nas contas disponíveis para novos investimentos.

IMPACTOS:

- a) **TRABALHADOR:** Aumento nos rendimentos do FGTS, ou seja, ele passa a ganhar com os lucros obtidos pela aplicação do seu dinheiro;
- b) **FGTS:** Aumento no saldo das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, permitindo mais investimentos;
- c) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FGTS:** Diminuição do aumento deste Fundo de Reserva, não gerando impacto, pois ele se auto sustenta com a própria lucratividade do FGTS;
- d) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** Não afetará no seu rendimento como Gestora do FGTS.

3) Que o trabalhador possa aplicar até 20% do seu FGTS em Fundos de Ações e Investimentos. Para ter em parte do seu FGTS um rendimento melhor que os atuais 3% de Juros Anuais + Atualização Monetária.

Com esta medida será mantido 80% (oitenta por cento) do FGTS nas aplicações já previstas em moradia popular e obras de Infra-Estrutura e Saneamento Básico Urbano, mas permitira que em pelo menos parte da sua poupança FGTS, o trabalhador tenha um rendimento melhor que os 3% (três por cento) de Juros Anuais mais Atualização Monetária, que hoje é o pior investimento em termos de retorno existente.

Para esta condição de saque será adotada as mesmas regras dos Fundos Mútuos de Privatização da Petrobrás e da Vale do Rio Doce, sendo que neste caso, só existirão os Fundos de Carteira Livre, conforme anexo I. Neste caso, uma vez que o trabalhador opte em investir até 20% (vinte por cento) do seu FGTS, além de aplicar 20% do saldo existente no momento, fica automaticamente autorizado a que mensalmente 20% dos novos depósitos também sejam aplicados no Fundo ou Fundos de Investimentos escolhidos pelo trabalhador.

Esta medida também trará benefícios para as empresas e o governo, que poderão captar dinheiro para investimento visando crescimento e geração de empregos.

IMPACTOS:

- a) **TRABALHADOR:** Possibilidade de uma ganho maior que os 3% de Juros Anuais em parte de sua poupança, pois a Atualização Monetária, tem por objetivo repor as perdas geradas pela inflação;
- b) **FGTS:** Diminuição do Patrimônio, sem comprometer sua capacidade de investimentos em

Habitação, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, pois a cada ano tem aumento o saldo, permitindo manter as metas de investimentos;

c) **GOVERNO:** Diminuição do lucro obtido com o FGTS.

4) Que diminua de 3 anos para 1 ano o prazo para o trabalhador poder sacar o FGTS de conta inativa, quando estiver fora do regime do FGTS.

Face a alta taxa de desemprego no país, está cada vez mais difícil o trabalhador conseguir um novo emprego, ou precisar desta poupança para investir em um negócio próprio, ou por outras necessidades. Três anos é hoje um prazo muito longo, muitas vezes prejudicando o trabalhador que é dono desta poupança.

IMPACTOS:

a) **TRABALHADOR:** Melhorar a condição de saque em caso de desemprego;
b) **FGTS:** Diminuição no Patrimônio para investimentos, que na verdade não representa 2% (dois por cento), pois o que vai acontecer é, que haverá menos 2 anos para poder trabalhar com este dinheiro;

5) Que diminua de 70 para 60 anos de idade o direito do trabalhador sacar a qualquer momento seu FGTS. Este código de saque foi criado pela Medida Provisória 2.164, de 2001.

Com isso estará se respeitando o Estatuto do Idoso e, principalmente permitindo o trabalhador poder usar o seu dinheiro no FGTS com vida e saúde.

O Código acima citado hoje não chega a beneficiar nem 1.000 trabalhadores, com a mudança proposta este número aumentará, principalmente levando-se em consideração que pelas novas regras de aposentadoria, o trabalhador se aposentará por idade, sendo de 65 anos para o homem e, 60 anos para a mulher. Um outro fator importante, é que a média de vida do brasileiro é de 68 anos, sendo de 64.8 para o homem, e de 72 anos para a mulher, o que significa dizer, que a maioria dos trabalhadores morrerão antes de atingir a idade de 70 anos.

IMPACTOS:

a) **TRABALHADOR:** Justiça Social, para quem já deixou compulsoriamente seu dinheiro, por mais de 44 anos (como exemplo um trabalhador que começou a trabalhar com 16 anos de idade), poder usufruir em vida e com saúde do mesmo;

b) **FGTS:** Diminuição no Patrimônio do FGTS para investimentos, que representa cerca de 5% (cinco por cento).

6) Diminuir de 30 anos para 12 meses o prazo para recolhimento do FGTS em atraso. Evitar com isso, que o trabalhador tenha um prejuízo total do seu FGTS, por situações de empresas que fecham por falência. Neste caso o prejuízo do trabalhador será de no máximo um ano e a multa de 40%. Atualmente pode chegar até a 30 anos. Exemplos recentes como: A Vasp, Rede Manchete, e milhares de outras empresas nestes últimos 40 anos. Um prejuízo estimado em mais de R\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de reais) para o bolso do trabalhador.

6.1) No caso, da empresa ultrapassar o prazo de 12 meses estipulados, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, passando o governo a fazer a cobrança judicialmente.

6.2) Para os valores de FGTS não recolhidos até a sanção da nova Lei, adota-se as regras da Lei 9.964 de 10 de abril de 2000 em seus artigos 6o., 7o. e 8o., que alterou o Artigo 22 da Lei 8.036, objetivando promover a regularização dos créditos em aberto do FGTS, diminuindo a Multa por atraso em 50%, passando para:

6.2.1) De 10% para 5% no mês do vencimento da obrigação;

6.2.2) De 20% para 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

6.3) Para os meses em atraso a partir da sanção das mudanças propostas, a multa por atraso volta a ser de:

6.3.1) 10% (dez por cento) no mês do vencimento da obrigação;

6.3.2) 20% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

6.4) 75% da multa arrecadada já será repassada para o trabalhador prejudicado.

Esta alteração também trará os seguintes benefícios:

a) Desestimulará a Indústria da Multa;

b) Aumentará o saldo do FGTS, em função de uma menor sonegação e inadimplência;

c) Evitará grandes perdas para o trabalhador, no saldo e na multa de 40%;

d) Evitará a perda por depósitos executados após o saque do trabalhador, ficando este dinheiro para o governo na conta Patrimônio Líquido do FGTS;

e) Permitirá o trabalhador comprar um imóvel, ou sacar o seu dinheiro corretamente para outros usos previstos no FGTS.

Atualmente estima-se que pelo menos 250 mil empresas não depositam regularmente o FGTS do trabalhador. Em 1997 este número estava em 500 mil empresas.

IMPACTOS:

a) TRABALHADOR: Diminuição do risco de perdas no FGTS;

b) FGTS: Aumento no saldo das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, permitindo mais investimentos;

c) EMPRESAS: Diminuição de passivos trabalhistas, já que a Lei não permitirá tantas facilidades, principalmente para maus empresários;

d) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Menos despesa e trabalho com empresas devedoras. Pelo balanço do FGTS de 2006, são 270.113 empresas.

7) Quando a empresa recolher o FGTS em atraso, que 75% (setenta e cinco por cento) da multa paga pelo recolhimento em atraso no FGTS, seja repassada para o trabalhador prejudicado. Desde a criação do FGTS, toda a Multa recebida, vai para a conta Patrimônio Líquido do FGTS, ou seja, fica toda a multa com o governo, o que é injusto, pois o único prejuízo pelo não recolhimento do FGTS é o trabalhador, que deixou por exemplo de:

a) Comprar um imóvel;

b) Receber os expurgos dos Planos Verão e Collor I;

c) A multa de 40% (quarenta por cento) em caso de demissão sem Justa Causa, ou um valor menor que o devido;

d) Sacar o FGTS correto em caso de aposentadoria e outros motivos previstos.

Outra agravante nesta situação, é o estímulo à Indústria da Multa do Governo, ou seja, criar facilidades para que a empresa atrase, pois toda a multa como exposto, vai para o governo.

IMPACTOS:

- a) **TRABALHADOR:** Receber uma indenização pelos prejuízos gerados pelo não depósito no prazo;
- b) **FGTS:** Não gera impacto, pois este dinheiro será creditado na conta vinculada do trabalhador no FGTS, mantendo assim o Patrimônio para investimentos;
- c) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FGTS:** Diminuição de uma fonte de recursos, pois não ficará com 100% do dinheiro da multa;

9) Que o Conselho Curador do FGTS, que decide o destino das aplicações do dinheiro do FGTS, seja paritário tendo o mesmo número de representantes entre trabalhadores, empresários e governo, e que haja o revezamento na presidência do Conselho Curador, como acontece em qualquer Conselho que seja tripartite e paritário, exemplo o CODEFAT. Atualmente os trabalhadores e empresários tem 4 representantes cada um e, o governo tem 8 mais o voto de minerva em caso de empate, que é do presidente do Conselho Curador, que no caso, é o Ministro do Trabalho e Emprego.

Com isso, as decisões sobre o destino do FGTS serão mais equilibradas, onde cada parte envolvida terá o mesmo peso.

IMPACTOS:

- a) **TRABALHADOR:** Maior representatividade dos trabalhadores no destino do seu dinheiro;
- b) **EMPRESAS:** Maior representatividade de quem deposita o dinheiro o do trabalhador;
- c) **GOVERNO:** Perda do monopólio sobre as decisões no FGTS.

BENEFÍCIOS GERADOS:

1) Trabalhadores:

- 1.1) Eliminação das perdas geradas pela TR, em função de não repor a inflação;
- 1.2) Melhora no rendimento do FGTS com o repasse dos lucros obtidos com a aplicação do mesmo nas linhas de financiamento do governo para habitação, saneamento básico e infra-estrutura;
- 1.3) Diminuição das perdas por falta de depósito do FGTS, no máximo para um ano, em vez dos atuais 30 anos;
- 1.4) Ter uma indenização pelo prejuízo de não ter seu FGTS depositado no prazo;
- 1.5) Poder a partir dos 60 anos sacar seu FGTS a qualquer momento;
- 1.6) Poder ter um melhor rendimento em parte do seu FGTS;
- 1.7) Ter mais poder nas decisões para investimento do FGTS, através de seus representantes;
- 1.8) Diminuição de fraudes na multa dos 40% do FGTS em caso de demissão sem justa causa;
- 1.9) Eliminação de desrespeito da Caixa Econômica Federal em casos como; Não pagamento de Juros Progressivos / Não pagamento dos valores integrais dos direitos dos trabalhadores em caso de ações judiciais / Melhor atendimento dos trabalhadores, que são os donos do dinheiro do FGTS;
- 1.8) Diminuição de perdas por contas de FGTS desaparecidas e esquecidas.
- 1.9) Ter mais poder de decisão nos destinos do FGTS, através de uma representatividade equilibrada no Conselho Curador do FGTS.

2) Empresas:

- 2.1) Não acumular um passivo de FGTS, que possa tornar a empresa inviável, principalmente com o pagamento das multas;
- 2.2) Ter mais poder de decisão nos destinos do FGTS, através de uma representatividade equilibrada no Conselho Curador do FGTS.

3) Mercado de Ações e Fundos de Investimentos:

As empresas com ações na Bolsa de Valores, poderão captar um dinheiro mais barato para poder investir no crescimento, com o conseqüente aumento de empregos e riquezas para o país. O governo poderá captar recursos para os Fundos de Investimentos em Infra-Estrutura e Saneamento Básico.

4) FGTS:

Diminuição da inadimplência, com o aumento dos depósitos mensais e aceleração no recolhimento dos depósitos em atraso.

5) Caixa Econômica Federal:

Diminuição de ações contra a CEF, por problemas originados por erros operacionais e não depósitos das empresas. Menos trabalho com cobranças em atraso, conseqüente diminuição de custos operacionais e judiciais.

6) Justiça Federal:

Menos ações referentes a problemas com o FGTS, desafogando a justiça para outros processos.

7) Justiça do Trabalho:

Diminuição de ações em conseqüência de não depósito do FGTS, Multa de 40% em caso de emissão sem justa causa;

8) Governo Federal:

Mais dinheiro no FGTS para investimento em moradia, obras de Infra-Estrutura e Saneamento Básico. Por se tratar de projeto de JUSTIÇA, RESPEITO, E CIDADANIA AO TRABALHADOR BRASILEIRO, manifestada pela assinatura de mais de 1.256.000 cidadãos e trabalhadores brasileiros em cinco estados com o mínimo de 3% de assinaturas dos eleitores deste estados, e atendendo o artigo 61, parágrafo 2o. da Constituição Federal, temos a certeza de contar com a aprovação dos Deputados Federais, Senadores e do Presidente da República, eleitos pelo voto destes cidadãos.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

Mario Alberto Avelino
Presidente do Instituto FGTS Fácil

Ricardo Patah
Presidente a União Geral dos Trabalhadores - UGT

**Tabela de comparação da TR + Juros Anuais de 3% com
o INPC + Juros Anuais de 3%
aplicados no FGTS**

ANO	TR	TR + 3% JUROS = JAM	ACUMULADO TR + JUROS – BASE 100	INPC IBGE	INPC + 3% JUROS = JAM	ACUMULADO INPC + JUROS – BASE 100
1991	335,51	347,6646%	447,66	375,49%	388,7608%	488,76
1992	1.156,22	1.193,9066%	5.792,30	1.149,05%	1.186,5215%	6.288,00
1993	2.474,73	2.551,9719%	153.796,98	2.489,11%	2.566,7833%	167.687,39
1994	951,19	982,7257%	1.665.199,40	929,32%	960,1996%	1.777.821,00
1995	31,6207	35,5693%	2.257.499,10	21,98%	25,6394%	2.233.643,60
1996	9,5551	12,8417%	2.547.400,30	9,12%	12,3936%	2.510.472,40
1997	9,7849	13,0784%	2.880.559,50	4,34%	7,4702%	2.698.009,70
1998	7,7938	11,0276%	3.198.216,00	2,49%	5,5647%	2.848.145,80
1999	5,7295	8,9014%	3.482.901,90	8,43%	11,6829%	3.180.891,80
2000	2,0962	5,1591%	3.662.588,20	5,27%	8,4281%	3.448.980,50
2001	2,2852	5,3537%	3.857.573,40	9,44%	12,7232%	3.887.801,10
2002	2,8023	5,8864%	4.084.645,60	14,74%	18,1822%	4.594.688,80
2003	4,6485	7,7880%	4.406.515,60	10,38%	14,3094%	5.252.161,10
2004	1,8184	4,8730%	4.621.245,10	6,13%	9,3139%	5.741.342,10
2005	2,8335	5,9185%	4.894.753,40	5,05%	8,2015%	6.212.218,20
2006	2,0377	5,0988%	5.144.327,00	2,81%	5,8943%	6.578.384,90
2007	1,0213	2,8228%	5.289.541,00	2,19%	4,0123%	6.842.329,40
DIF. Valor	Conversão do valor em Real	Divisão por 1.000 e 2.750	R\$ 1,9235			R\$ 2,4881

**29,3558%
Sobre R\$ 160
bilhões**

**R\$ 46,970 bilhões
de perda.**

Observações:

- 1) Nesta perda de R\$ 46.970 bilhões, está se considerando a perda sobre a multa de 40% para o trabalhador que foi demitido Sem Justa Causa;
- 2) Temos ainda a perda de mais R\$ 8 bilhões sobre os Expurgos dos planos Verão e Collor, ou seja, R\$ 42 bilhões em 2001.

Fonte: Instituto FGTS Fácil. www.fgtsfacil.org.br.

1) Comparação da Taxa Referencial de Juros – TR, usada para atualização Monetária do FGTS com outros índices que medem a Inflação: IGP-M (FVG), IPC (FIPE) e INPC (IBGE)

ANO	TR	IGP-M FGV	Diferença IGP-M x TR	IPC FIPE	Diferença FIPE x TR	INPC IBGE	Diferença INPC x TR
1991	335,51	374,41%	38,9000(+)	361,58	26,0700(+)	375,49%	39,9800(+)
1992	1.156,22	1.174,67%	18,4500(+)	1.129,45	26,7700(-)	1.149,05%	7,1700(-)
1993	2.474,73	2.567,34%	92,6700(+)	2.490,99	16,2600(+)	2.489,11%	14,3800(+)
1994	951,19	869,74%	81,4500(-)	1.172,96	221,77(+)	929,32%	21,8700(-)
1995	31,6207	15,23%	16,3907(-)	23,17	21,5493(-)	21,98%	9,6407(-)
1996	9,5551	9,18%	0,3751(-)	10,04	0,4890(+)	9,12%	0,4310(-)
1997	9,7849	7,73%	2,0549(-)	4,83	4,9549(-)	4,34%	5,4449(-)
1998	7,7938	1,78%	6,0138(-)	-1,79	9,5838(-)	2,49%	5,3038(-)
1999	5,7295	20,10%	14,3705(+)	8,64	2,9105(+)	8,43%	2,7005(+)
2000	2,0962	9,95%	7,8538(+)	4,38	2,2838(+)	5,27%	3,1738(+)
2001	2,2852	10,37%	15,9386(+)	7,12	4,8348(+)	9,44%	7,1548(+)
2002	2,8023	25,30%	22,4977(+)	9,92	7,1177(+)	14,74%	11,9377(+)
2003	4,6485	8,69%	4,0415(+)	8,17	3,5215(+)	10,38%	5,7315(+)
2004	1,8184	12,42%	10,6016(+)	6,56	4,7416(+)	6,13%	4,3116(+)
2005	2,8335	1,20%	1,6335(-)	4,53	1,6965(+)	5,05%	2,8335(+)
2006	2,0377	3,84%	1,8023(+)	2,54	0,5023(+)	2,81%	0,7723(+)
2007	1,0213	1,45%	0,4287(+)	2,36	1,3387(+)	2,19%	1,1687(+)
I.AC.	32.422,10%	52.871,80%		44.100,70%		41.749,40%	
D.%			(+) 63,07%		(+) 36,02%		(+) 28,77%

Observações:

1) Foi excluído o mês de Janeiro/1991, pois a TR começou em Fevereiro/1991;

2) I.AC = Índice Acumulado de Inflação no período;

3) D = Diferença de Percentual entre a TR e os demais índices.

Fonte: Instituto FGTS Fácil – www.fgtsfacil.org.br.

ESTUDO DE IMPACTO DA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Segue abaixo estudo de impacto das propostas abaixo de mudança na Lei 8.036, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- 1) Que o Índice de Atualização Monetária, que atualiza o saldo das contas no FGTS, passe de TR (Taxa Referencial) para o INPC do IBGE;
- 2) Que 50% (cinquenta por cento) do lucro obtido com o FGTS nos financiamentos de casa própria e obras de infra-estrutura e saneamento básico seja repassado para o trabalhador;
- 3) Que o trabalhador possa aplicar até 20% do seu FGTS em Fundos de Ações / Investimentos;
- 4) Que diminua de 3 anos para 1 ano o prazo para o trabalhador poder sacar o FGTS em conta inativa, quando estiver fora do regime do FGTS;
- 5) Que diminua de 70 para 60 anos de idade o direito do trabalhador sacar a qualquer momento seu FGTS;
- 6) Que as empresas não possam atrasar mais que 12 meses, para recolher um mês de depósito em atraso;
- 7) Quando a empresa recolher o FGTS em atraso que 75% da multa deste recolhimento seja repassada para o trabalhador prejudicado;
- 8) Que o Conselho Curador do FGTS, que decide o destino das aplicações do dinheiro do FGTS, tenha o mesmo número de representantes entre trabalhadores, empresários e governo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos 40 anos de vida do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, houve muitos benefícios para o trabalhador brasileiro, mas ao mesmo tempo houve muitas perdas e injustiças para o trabalhador, que é o verdadeiro dono desta poupança. Estima-se que a perda gerada no bolso do trabalhador nestes 40 anos foi de aproximadamente R\$ 197 bilhões, conforme tabela abaixo:

MOTIVO DAS FRAUDE / PERDAS	VALOR ESTIMADO
1) Empresas que não depositaram ou não depositam o FGTS. Incluído neste valor a perda da multa de 40% quando o trabalhador era demitido sem justa causa. – Fraudes das empresas, principalmente em função das facilidades hoje existente na Lei e, descaso do trabalhador.	R\$ 80 bilhões
2) Expurgos dos planos econômicos Bresser e Collor II, não reconhecidos pela Justiça Federal. Só foram reconhecidos os planos Verão e Collor I, que foram pagos R\$ 44 bilhões. – Fraude do governo na aplicação dos Índices de Atualização Financeira.	R\$ 34 bilhões
3) Minis expurgos, não aplicação dos Índices de Atualização Monetária devido. Só a TR nos últimos 16,5 anos gerou uma perda de R\$ 46 bilhões em relação ao INPC do IBGE. – Oportunismo do	R\$ 67 bilhões

Governo, desrespeito a Lei do FGTS.	
4) Erros na transferência dos saldos do FGTS para cálculo dos expurgos dos planos econômicos Verão e Collor I, pela rede bancária para a Caixa Econômica Federal, gerando pagamento a menor nos expurgos para os trabalhadores. – Erro bancário.	R\$ 3 bilhões
5) Não aplicação de Juros Progressivos, para trabalhadores que optaram até 22/09/1971, ou fizeram opção retroativa. – Erro bancário.	R\$ 3 bilhões
6) Não correção dos saques feitos para compra de casa própria, para efeito da multa de 40% quando o trabalhador era demitido sem justa causa. – Erro bancário.	R\$ 1 bilhões
7) Contas desaparecidas – Erro bancário.	R\$ 4 bilhões
8) Contas esquecidas ou residuais. – Descaso do trabalhador	R\$ 4 bilhões
9) Quadrilhas que falsificaram e sacaram o dinheiro do trabalhador. – Fraudes por falha bancária.	R\$ 1 bilhão
Total das perdas estimas	R\$ 197 bilhões

As propostas de mudança de Lei apresentadas visam:

1) Que o índice de Atualização Monetária, que atualiza o saldo das contas do FGTS, passe de TR para o INPC do IBGE.

Nos últimos 16,5 anos que teve a Taxa Referencial como índice de Atualização Monetária, se comparada com o INPC do IBGE, houve uma perda para o trabalhador na ordem de R\$ 46 bilhões, se comparada ao IPC da FIPE a perda foi de R\$ 57 bilhões, e se comparada ao IGP-M da Fundação Getulio Vargas a perda foi de R\$ 100 bilhões.

Com a aplicação do redutor no rendimento da TR aplicado em março e julho de 2007, a TR poderá chegar a ter um rendimento zero, não corrigindo a perda gerada pela inflação que tem por objetivo manter o poder aquisitivo do FGTS.

IMPACTOS:

a) **TRABALHADOR:** Evitar que sua poupança continue tendo perda por um índice que não repõe as perdas inflacionárias;

b) **FGTS:** Aumento no saldo do FGTS, mais dinheiro para investimento, permitindo mais investimentos;

c) **MUTUÁRIO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO:** Apesar de gerar um aumento na prestação da casa própria, este impacto é 100% absorvida pelo próprio aumento da renda, através de aumentos salariais que hoje repõe no mínimo a inflação, como também aumento da aposentadoria com base na inflação do INPC do IBGE.

2) Que 50% (cinquenta por cento) do lucro obtido com o FGTS nos financiamentos de casa própria e obras de infra-estrutura e saneamento básico seja repassado para o trabalhador. No caso, quando o governo financia imóveis no Sistema Financeiro da Habitação, atualmente cobra Juros Anuais de 8,16% e, paga ao poupador do FGTS 3% de Juros Anuais, obtendo assim lucro nesta operação. O lucro obtido vai todo para a conta Patrimônio Líquido do FGTS, que é um Fundo de reserva para cobrir as despesas operacionais e eventuais do próprio FGTS. Consideramos que é justo, que se é a partir do dinheiro do trabalhador é que se obtém este lucro, que parte dele vá para o dono do dinheiro.

É importante destacar, que todo esse lucro vai para a conta Patrimônio Líquido do FGTS, que atualmente tem uma reserva de R\$ 25 bilhões. Somente em 2006 houve um aumento de R\$ 6.276 bilhões,

	ou	seja:
- Receitas Liquidas geradas pelas aplicações no FGTS	R\$ 8.950.674.000,00 (+);	
- Despesas Operacionais do FGTS	R\$ 2.067.315.000,00 (-);	
- LUCRO LÍQUIDO	R\$ 6.883.359.000,00.	

O que está se pedindo , é que a partir do próximo exercício 50% deste lucro, seja distribuído proporcional pelos trabalhadores que tem conta vinculada no FGTS. Neste caso o Patrimônio Líquido do FGTS, começa com uma reserva de R\$ 25 bilhões, o que não afetará sua gestão, nem afetará o dinheiro do FGTS para investimentos, já que o lucro que será repassado ao trabalhador continuará nas contas disponíveis para novos investimentos.

IMPACTOS:

- a) TRABALHADOR:** Aumento nos rendimentos do FGTS, ou seja, ele passa a ganhar com os lucros obtidos pela aplicação do seu dinheiro;
- b) FGTS:** Aumento no saldo das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, permitindo mais investimentos;
- c) PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FGTS:** Diminuição do aumento deste Fundo de Reserva, não gerando impacto, pois ele se auto sustenta com a própria lucratividade do FGTS;
- d) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** Não afetará no seu rendimento como Gestora do FGTS.

3) Que o trabalhador possa aplicar até 20% do seu FGTS em Fundos de Ações e Investimentos. Para ter em parte do seu FGTS um rendimento melhor que os atuais 3% de Juros Anuais + Atualização Monetária.

Com esta medida será mantido 80% (oitenta por cento) do FGTS nas aplicações já previstas em moradia popular e obras de Infra-Estrutura e Saneamento Básico Urbano, mas permitira que em pelo menos parte da sua poupança FGTS, o trabalhador tenha um rendimento melhor que os 3% (três por cento) de Juros Anuais mais Atualização Monetária, que hoje é o pior investimento em termos de retorno existente.

Para esta condição de saque será adotada as mesmas regras dos Fundos Mútuos de Privatização da Petrobrás e da Vale do Rio Doce, sendo que neste caso, só existirão os Fundos de Carteira Livre, conforme anexo I. Neste caso, uma vez que o trabalhador opte em investir até 20% (vinte por cento) do seu FGTS, além de aplicar 20% do saldo existente no momento, fica automaticamente autorizado a que mensalmente 20% dos novos depósitos também sejam aplicados no Fundo ou Fundos de Investimentos escolhidos pelo trabalhador.

Esta medida também trará benefícios para as empresas e o governo, que poderão captar dinheiro para investimento visando crescimento e geração de empregos.

IMPACTOS:

- a) TRABALHADOR:** Possibilidade de uma ganho maior que os 3% de Juros Anuais em parte de sua poupança, pois a Atualização Monetária, tem por objetivo repor as perdas geradas pela inflação;
- b) FGTS:** Diminuição do Patrimônio, sem comprometer sua capacidade de investimentos em

Habitação, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, pois a cada ano tem aumento o saldo, permitindo manter as metas de investimentos;

c) **GOVERNO:** Diminuição do lucro obtido com o FGTS.

4) Que diminua de 3 anos para 1 ano o prazo para o trabalhador poder sacar o FGTS de conta inativa, quando estiver fora do regime do FGTS.

Face a alta taxa de desemprego no país, está cada vez mais difícil o trabalhador conseguir um novo emprego, ou precisar desta poupança para investir em um negócio próprio, ou por outras necessidades. Três anos é hoje um prazo muito longo, muitas vezes prejudicando o trabalhador que é dono desta poupança.

IMPACTOS:

a) **TRABALHADOR:** Melhorar a condição de saque em caso de desemprego;
b) **FGTS:** Diminuição no Patrimônio para investimentos, que na verdade não representa 2% (dois por cento), pois o que vai acontecer é, que haverá menos 2 anos para poder trabalhar com este dinheiro;

5) Que diminua de 70 para 60 anos de idade o direito do trabalhador sacar a qualquer momento seu FGTS. Este código de saque foi criado pela Medida Provisória 2.164, de 2001. Com isso estará se respeitando o Estatuto do Idoso e, principalmente permitindo o trabalhador poder usar o seu dinheiro no FGTS com vida e saúde. O Código acima citado hoje não chega a beneficiar nem 1.000 trabalhadores, com a mudança proposta este número aumentará, principalmente levando-se em consideração que pelas novas regras de aposentadoria, o trabalhador se aposentará por idade, sendo de 65 anos para o homem e, 60 anos para a mulher. Um outro fator importante, é que a média de vida do brasileiro é de 68 anos, sendo de 64.8 para o homem, e de 72 anos para a mulher, o que significa dizer, que a maioria dos trabalhadores morrerão antes de atingir a idade de 70 anos.

IMPACTOS:

a) **TRABALHADOR:** Justiça Social, para quem já deixou compulsoriamente seu dinheiro, por mais de 44 anos (como exemplo um trabalhador que começou a trabalhar com 16 anos de idade), poder usufruir em vida e com saúde do mesmo;

b) **FGTS:** Diminuição no Patrimônio do FGTS para investimentos, que representa cerca de 5% (cinco por cento).

6) Diminuir de 30 anos para 12 meses o prazo para recolhimento do FGTS em atraso. Evitar com isso, que o trabalhador tenha um prejuízo total do seu FGTS, por situações de empresas que fecham por falência. Neste caso o prejuízo do trabalhador será de no máximo um ano e a multa de 40%. Atualmente pode chegar até a 30 anos. Exemplos recentes como: A Vasp, Rede Manchete, e milhares de outras empresas nestes últimos 40 anos. Um prejuízo estimado em mais de R\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de reais) para o bolso do trabalhador.

6.1) No caso, da empresa ultrapassar o prazo de 12 meses estipulados, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, passando o governo a fazer a cobrança judicialmente.

6.2) Para os valores de FGTS não recolhidos até a sanção da nova Lei, adota-se as regras da Lei 9.964 de 10 de abril de 2000 em seus artigos 6o., 7o. e 8o., que alterou o Artigo 22 da Lei 8.036, objetivando promover a regularização dos créditos em aberto do FGTS, diminuindo a Multa por atraso em 50%, passando para:

6.2.1) De 10% para 5% no mês do vencimento da obrigação;

6.2.2) De 20% para 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

6.3) Para os meses em atraso a partir da sanção das mudanças propostas, a multa por atraso volta a ser de:

6.3.1) 10% (dez por cento) no mês do vencimento da obrigação;

6.3.2) 20% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

6.4) 75% da multa arrecadada já será repassada para o trabalhador prejudicado.

Esta alteração também trará os seguintes benefícios:

- a) Desestimulará a Indústria da Multa;
- b) Aumentará o saldo do FGTS, em função de uma menor sonegação e inadimplência;
- c) Evitará grandes perdas para o trabalhador, no saldo e na multa de 40%;
- d) Evitará a perda por depósitos executados após o saque do trabalhador, ficando este dinheiro para o governo na conta Patrimônio Líquido do FGTS;
- e) Permitirá o trabalhador comprar um imóvel, ou sacar o seu dinheiro corretamente para outros usos previstos no FGTS.

Atualmente estima-se que pelo menos 250 mil empresas não depositam regularmente o FGTS do trabalhador. Em 1997 este número estava em 500 mil empresas.

IMPACTOS:

- a) TRABALHADOR:** Diminuição do risco de perdas no FGTS;
- b) FGTS:** Aumento no saldo das contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, permitindo mais investimentos;
- c) EMPRESAS:** Diminuição de passivos trabalhistas, já que a Lei não permitirá tantas facilidades, principalmente para maus empresários;
- d) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** Menos despesa e trabalho com empresas devedoras. Pelo balanço do FGTS de 2006, são 270.113 empresas.

7) Quando a empresa recolher o FGTS em atraso, que 75% (setenta e cinco por cento) da multa paga pelo recolhimento em atraso no FGTS, seja repassada para o trabalhador prejudicado. Desde a criação do FGTS, toda a Multa recebida, vai para a conta Patrimônio Líquido do FGTS, ou seja, fica toda a multa com o governo, o que é injusto, pois o único prejuízo pelo não recolhimento do FGTS é o trabalhador, que deixou por exemplo de:

- a) Comprar um imóvel;
 - b) Receber os expurgos dos Planos Verão e Collor I;
 - c) A multa de 40% (quarenta por cento) em caso de demissão sem Justa Causa, ou um valor menor que o devido;
 - d) Sacar o FGTS correto em caso de aposentadoria e outros motivos previstos.
- Outra agravante nesta situação, é o estímulo à Indústria da Multa do Governo, ou seja, criar facilidades para que a empresa atrase, pois toda a multa como exposto, vai para o governo.

IMPACTOS:

- a) TRABALHADOR:** Receber uma indenização pelos prejuízos gerados pelo não depósito no prazo;
- b) FGTS:** Não gera impacto, pois este dinheiro será creditado na conta vinculada do trabalhador no FGTS, mantendo assim o Patrimônio para investimentos;
- c) PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FGTS:** Diminuição de uma fonte de recursos, pois não ficará com 100% do dinheiro da multa;

9) Que o Conselho Curador do FGTS, que decide o destino das aplicações do dinheiro do FGTS, seja paritário tendo o mesmo número de representantes entre trabalhadores, empresários e governo, e que haja o revezamento na presidência do Conselho Curador, como acontece em qualquer Conselho que seja tripartite e paritário, exemplo o CODEFAT. Atualmente os trabalhadores e empresários tem 4 representantes cada um e, o governo tem 8 mais o voto de minerva em caso de empate, que é do presidente do Conselho Curador, que no caso, é o Ministro do Trabalho e Emprego.

Com isso, as decisões sobre o destino do FGTS serão mais equilibradas, onde cada parte envolvida terá o mesmo peso.

IMPACTOS:

- a) TRABALHADOR:** Maior representatividade dos trabalhadores no destino do seu dinheiro;
- b) EMPRESAS:** Maior representatividade de quem deposita o dinheiro o do trabalhador;
- c) GOVERNO:** Perda do monopólio sobre as decisões no FGTS.

BENEFÍCIOS GERADOS:

1) Trabalhadores:

- 1.1) Eliminação das perdas geradas pela TR, em função de não repor a inflação;
- 1.2) Melhora no rendimento do FGTS com o repasse dos lucros obtidos com a aplicação do mesmo nas linhas de financiamento do governo para habitação, saneamento básico e infra-estrutura;
- 1.3) Diminuição das perdas por falta de depósito do FGTS, no máximo para um ano, em vez dos atuais 30 anos;
- 1.4) Ter uma indenização pelo prejuízo de não ter seu FGTS depositado no prazo;
- 1.5) Poder a partir dos 60 anos sacar seu FGTS a qualquer momento;
- 1.6) Poder ter um melhor rendimento em parte do seu FGTS;
- 1.7) Ter mais poder nas decisões para investimento do FGTS, através de seus representantes;
- 1.8) Diminuição de fraudes na multa dos 40% do FGTS em caso de demissão sem justa causa;
- 1.9) Eliminação de desrespeito da Caixa Econômica Federal em casos como; Não pagamento de Juros Progressivos / Não pagamento dos valores integrais dos direitos dos trabalhadores em caso de ações judiciais / Melhor atendimento dos trabalhadores, que são os donos do dinheiro do FGTS;
- 1.8) Diminuição de perdas por contas de FGTS desaparecidas e esquecidas.
- 1.9) Ter mais poder de decisão nos destinos do FGTS, através de uma representatividade equilibrada no Conselho Curador do FGTS.

2) Empresas:

- 2.1) Não acumular um passivo de FGTS, que possa tornar a empresa inviável, principalmente com o pagamento das multas;
- 2.2) Ter mais poder de decisão nos destinos do FGTS, através de uma representatividade equilibrada no Conselho Curador do FGTS.

3) Mercado de Ações e Fundos de Investimentos:

As empresas com ações na Bolsa de Valores, poderão captar um dinheiro mais barato para poder investir no crescimento, com o conseqüente aumento de empregos e riquezas para o país. O governo poderá captar recursos para os Fundos de Investimentos em Infra-Estrutura e Saneamento Básico.

4) FGTS:

Diminuição da inadimplência, com o aumento dos depósitos mensais e aceleração no recolhimento dos depósitos em atraso.

5) Caixa Econômica Federal:

Diminuição de ações contra a CEF, por problemas originados por erros operacionais e não depósitos das empresas. Menos trabalho com cobranças em atraso, conseqüente diminuição de custos operacionais e judiciais.

6) Justiça Federal:

Menos ações referentes a problemas com o FGTS, desafogando a justiça para outros processos.

7) Justiça do Trabalho:

Diminuição de ações em conseqüência de não depósito do FGTS, Multa de 40% em caso de emissão sem justa causa;

8) Governo Federal:

Mais dinheiro no FGTS para investimento em moradia, obras de Infra-Estrutura e Saneamento Básico. Por se tratar de projeto de JUSTIÇA, RESPEITO, E CIDADANIA AO TRABALHADOR BRASILEIRO, manifestada pela assinatura de mais de 1.256.000 cidadãos e trabalhadores brasileiros em cinco estados com o mínimo de 3% de assinaturas dos eleitores deste estados, e atendendo o artigo 61, parágrafo 2o. da Constituição Federal, temos a certeza de contar com a aprovação dos Deputados Federais, Senadores e do Presidente da República, eleitos pelo voto destes cidadãos.

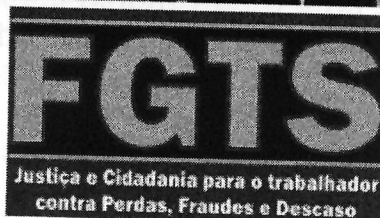
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007.

Mario Alberto Avelino
Presidente do Instituto FGTS Fácil

Ricardo Patah
Presidente a União Geral dos Trabalhadores - UGT



Objetivo / O Projeto de Lei Popular
Formulário do Manifesto Popular
Ajude a Divulgar o Manifesto
Seja um Voluntário
Quem somos
Videos do Manifesto



Leis dos FGTS
Indique um Amigo
Fale Conosco/Sugestões e Críticas
Assinaturas conseguidas por Estado
Entidades Participantes
Links Úteis

Fonte: Folha de S. Paulo

Data: 25/8/2007

Título: FGTS perde 29% para inflação desde 91

São Paulo, sábado, 25 de agosto de 2007 **FOLHA DE S. PAULO** dinheiro

FGTS perde 29% para inflação desde 91

Em quase 17 anos, adoção da TR para corrigir fundos gera perda de R\$ 46 bi; governo diz que correção obedece a lei

Perdas são calculadas em relação ao INPC e são ainda maiores se comparadas a outros índices de preço, diz ONG especializada em FGTS

MARCOS CÉZARI

DA REPORTAGEM LOCAL

A correção das contas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) pela TR (Taxa Referencial) tem provocado pesadas perdas ao patrimônio dos trabalhadores.

Cálculos do Instituto FGTS Fácil, uma ONG especializada em informações sobre o fundo, mostram que, desde fevereiro de 1991, quando passou a ser o índice de correção das contas, até julho deste ano, a TR teve variação de 32.422%. Em comparação ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que teve variação de 41.749%, as contas do FGTS perderam 28,7%.

Para que o leitor entenda o tamanho dessa perda, é como se ele precisasse comprar um produto que custa R\$ 41,75, mas só tivesse R\$ 32,42.

O presidente do Instituto FGTS Fácil, Mário Avelino, projetou essa perda para o patrimônio de todos os trabalhadores. Como tomou por base o patrimônio de cerca de R\$ 160 bilhões

Avelino diz que o correto seria o governo trocar a TR pelo INPC, uma vez que este último reflete mais adequadamente a inflação no país. "Nem seria o caso de pedir a troca desde 1991, pois isso criaria um novo "esqueleto", que teria de ser pago por toda a sociedade."

Para ele, a troca deve ser feita daqui para a frente, para não ser paga a diferença. "Se não houver mudança no índice, as perdas futuras serão ainda maiores, devido ao redutor usado pelo governo para calcular a TR", afirma Avelino.

☐ Frase

